



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"PROÍBE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, DE UTILIZAR A JORNADA DE TRABALHO "6X1", CONTRATAR, SUBVENCIONAR E CONCEDER BENEFÍCIO FISCAL PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE UTILIZE A JORNADA DE TRABALHO "6X1"."

Art. 1º. Fica proibido à Administração Pública, direta e indireta, de utilizar a jornada de trabalho "6x1", contratar, subvencionar e conceder benefício fiscal para pessoa jurídica de direito privado que utilize a jornada de trabalho "6x1".

Art. 2º. Para os fins e efeitos desta lei, considera-se:

I - Administração Pública a Administração Pública direta e indireta.

II - jornada de trabalho em escala "6x1" aquela em que o trabalhador



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

deve cumprir seis dias de trabalho por semana para ter direito a um dia de folga.

Art. 3º. A vedação da jornada “6x1” para trabalhadores também recai sobre:

I - as pessoas jurídicas de direito privado, contratadas pela Administração Pública; e

II - qualquer destinação de subvenção social, concessão e ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ou qualquer forma de destinação de recurso público pela Administração Pública, para pessoa jurídica de direito privado.

Art. 4º. As pessoas jurídicas de direito privado que, na data de publicação desta lei, tenham em seu quadro trabalhadores na escala “6x1” e sejam titulares de contratos, benefícios fiscais ou subvenções sociais deverão adequar a jornada de trabalho de seus trabalhadores, de acordo com os seguintes critérios:

I - adequação da jornada de trabalho.

II - durante o prazo do contrato, do benefício fiscal ou subvenção social, o número de trabalhadores deve, no mínimo, ser mantido.

III - a reorganização da jornada de trabalho não poderá implicar em redução salarial absoluta, proporcional ou de benefícios trabalhistas durante o prazo do contrato, benefício fiscal ou subvenção social.

Art. 5º. A pessoa jurídica de direito privado deverá comprovar, junto ao órgão competente de Administração Pública, contratante, a regularização de sua situação dentro dos critérios previstos nesta lei.

Art. 6º. A pessoa jurídica de direito privado, que não atender aos



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

critérios de adequação, deverá ter o contrato, a subvenção social ou o benefício fiscal cessado, pela a Administração Pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor noventa (90) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

Justificativa

A discussão sobre duração, formato e organização da jornada de trabalho é um tema que remonta à Revolução Industrial, à organização do trabalho assalariado e ao surgimento do capitalismo. Neste sentido, diante desses marcos históricos, os países construíram legislações trabalhistas que tratam de maneiras diversas a duração e a organização da jornada de trabalho, desde arranjos mais humanos e dignos para os trabalhadores até legislações mais frágeis frente à exploração do trabalho pelo capital.

Neste cenário, o Brasil tem uma legislação trabalhista, em especial nos últimos anos após sucessivas reformas trabalhistas, bastante aquém na garantia do trabalho digno. Aqui trabalho digno é entendido como “oportunidades para realizar um trabalho produtivo com uma remuneração justa; segurança no local de trabalho e proteção social para as famílias; melhores perspectivas de desenvolvimento pessoal e integração social; liberdade para expressar as suas preocupações; organização e participação nas decisões que afetam as suas vidas; e igualdade de oportunidades e de tratamento.” (OIT, 2018). Em nosso país ainda são aceitas jornadas extenuantes de 44 horas de trabalho semanal e, combinado, com a popular jornada “6x1”, isto é, aquela em que o trabalhador trabalha seis dias seguidos para poder ter o direito a folgar apenas um dia. Tal jornada é realizada



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

por diversas empresas que atuam diretamente no mercado privado, ou ainda, em relações contratuais com o poder público.

Por isso, buscando estabelecer relações de trabalho dignas, o Movimento “Vida Além do Trabalho (VAT)”, juntamente com milhares de trabalhadores ao redor do país, organizou uma petição online que já chega próximo das 3 milhões de assinaturas como objetivo de pôr fim à “escala 6x1” no Brasil. Tal iniciativa reverberou, inclusive, em uma Proposta de Emenda à Constituição com objetivo de tratar da jornada de trabalho no Brasil e por fim a este modelo de jornada exaustiva.

Utilizado em diversos setores econômicos que exigem operação contínua, esse modelo tem se mostrado prejudicial para o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos trabalhadores, sendo uma das principais fontes de esgotamento físico e psicológico.

A escala de trabalho 6x1 dificulta a realização de atividades pessoais, compromete o tempo de lazer e restringe as oportunidades de convívio familiar e social. Estudos demonstram que essa rotina desgastante impacta diretamente na saúde mental e física dos trabalhadores, elevando o risco de problemas como estresse crônico, depressão, ansiedade e doenças ocupacionais, como lesões por esforço repetitivo e síndrome de burnout. Além disso, tal jornada está diretamente relacionada com o aumento nos casos de acidente de trabalho (REPÓRTER BRASIL, 2024).

Diante disso, se é notório que não cabe ao ente federativo municipal regular relações de trabalho para além do seu próprio corpo funcional, também é verdade que o município, assim como qualquer ente do Estado, tem uma tarefa de indutora do desenvolvimento econômico e de relações no mercado de trabalho, como já acontece no próprio município de São Caetano, por exemplo, com a política pública do Portal do Emprego.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Neste sentido, a presente propositura tem como objetivo atuar em dois sentidos:

1- Proibir no próprio corpo funcional do município, seja na sua administração direta ou indireta, a organização de jornadas de trabalho no formato “6x1”. Nestes casos, vale notar, que a administração pública municipal tem total gerência de produzir normas e leis.

2- Na indução de comportamentos em favor do trabalho digno entre suas contratadas, terceirizadas e subvencionadas. Ou seja, o Estado atuando como indutor do desenvolvimento econômico justo.

Desta maneira, o Projeto de Lei prevê que as pessoas jurídicas que firmem contratos, recebam subvenções sociais ou benefícios fiscais do município não poderão adotar a “escala 6x1” de trabalho, além disso, as pessoas jurídicas que tenham alguma dessas relações com o município e adotem a “escala 6x1” deverão reorganizar sua força de trabalho no prazo de 90 dias, a partir da data de conversão desse projeto em Lei, para manterem seus vínculos financeiros com a municipalidade ativos. Essa iniciativa é fundamentada em uma visão de responsabilidade social que busca melhorar o ambiente de trabalho e o bem-estar dos trabalhadores contratados de forma direta e indireta pelo poder público.

Esse projeto não apenas atende aos trabalhadores, mas coloca São Caetano no rol de melhores práticas internacionais no mundo do trabalho junto com países como Canadá, Austrália, Alemanha e etc.

Por essas razões, pede-se a aprovação do presente projeto.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Referências:

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Trabalho Digno. 2018. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/trabalho-digno>

REPÓRTER BRASIL. Escala 6x1: empregos com jornadas excessivas causam mais acidentes de trabalho. 2024. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2024/11/escala-6x1-empregos-com-jornada-excessiva-causam-mais-acidentes-de-trabalho/>

Plenário dos Autonomistas, 25 de novembro de 2024.

BRUNA CHAMAS BIONDI
(MULHERES POR + DIREITOS)
VEREADORA